



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/08/2023. Publicação: 30/08/2023. Nº 162/2023.

ISSN 2764-8060

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Danilo José de Castro Ferreira – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Themis Maria Pacheco de Carvalho - CORREGEDORA-GERAL DO MP
Selene Coelho de Lacerda - SUBCORREGEDORA-GERAL DO MP
Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf – OUVIDORA DO MP
Karla Adriana Holanda Farias Vieira – DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Júlio César Guimarães – DIRETOR-GERAL DA PGJ
José Márcio Maia Alves - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Carlos Henrique Rodrigues Vieira – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
José Henrique Frazão Costa - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ
Theresa Maria Muniz Ribeiro De La Iglesia – CHEFA DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Regina Maria da Costa Leite	Teodoro Peres Neto
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Sâmara Ascar Sauaia
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Rita de Cassia Maia Baptista
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Selene Coelho de Lacerda	Mariléa Campos dos Santos Costa
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria Luíza Ribeiro Martins
Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
José Henrique Marques Moreira	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
José Antonio Oliveira Bents	Flávia Tereza de Viveiros Vieira
Francisco das Chagas Barros de Sousa	Eduardo Daniel Pereira Filho
Danilo José de Castro Ferreira	Carlos Jorge Avelar Silva
Orfileno Bezerra Neto	

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2021/2023)

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Themis Maria Pacheco de Carvalho - CORREGEDORA-GERAL DO MP
Joaquim Henrique de Carvalho Lobato - CONSELHEIRO
Regina Maria da Costa Leite - CONSELHEIRA
Mariléa Campos dos Santos Costa – CONSELHEIRA
Lize de Maria Brandão de Sá Costa - CONSELHEIRA
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro - CONSELHEIRA

Suplentes

Francisco das Chagas Barros de Sousa
Domingas de Jesus Fróz Gomes
Carlos Jorge Avelar Silva
Marco Antonio Anchieta Guerreiro



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/08/2023. Publicação: 30/08/2023. Nº 162/2023.

ISSN 2764-8060

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (Resolução nº 124/2022-CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents	1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro	12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho	4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Orfileno Bezerra Neto	8º Procurador de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf	16ª Procuradora de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracly Martins Figueiredo Aguiar	2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lídia de Mello e Silva Moraes	3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho	14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
	10	José Henrique Marques Moreira	5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	11	Francisco das Chagas Barros de Sousa	7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	13	Teodoro Peres Neto	11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	14	Sâmara Ascar Sawaia	13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Mariléa Campos dos Santos Costa	15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	16	Eduardo Daniel Pereira Filho	17º Procurador de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
	17	Carlos Jorge Avelar Silva	18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Lize de Maria Brandão de Sá Costa	6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
7ª TURMA CÍVEL	19	Flávia Tereza de Viveiros Vieira	19ª Procuradora de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	20	Rita de Cassia Maia Baptista	20ª Procuradora de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível
	21	Danilo José de Castro Ferreira	21º Procurador de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Selene Coelho de Lacerda	7ª Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Domingas de Jesus Froz Gomes	5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha	1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti	4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França	6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	8	Maria Luiza Ribeiro Martins	9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	9	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato	10º Procurador de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Regina Maria da Costa Leite	8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/08/2023. Publicação: 30/08/2023. N° 162/2023.

ISSN 2764-8060

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Procuradoria Geral de Justiça	3
ATOS	3
Assessoria Especial	4
PORTARIA	4
Comissão Permanente de Licitação	4
AVISOS DE LICITAÇÃO	4
EXTRATO	5
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior	6
AÇAILÂNDIA	6
DENYS LIMA RÊGO	7
BACABAL	8
BARRA DO CORDA	10
GRAJAÚ	11
PAULO RAMOS	12
ROSÁRIO	13
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	14

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

ATOS

ATO-GAB/PGJ – 2792023 (relativo ao Processo 145582023)
Código de validação: 04D8FDF33C

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com base no Art. 127, § 2º da Constituição Federal e Art. 94, § 2º da Constituição Estadual e Emenda nº 47/2005,
R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, ao Procurador de Justiça TEODORO PERES NETO, matrícula nº 359984, titular da 11ª Procuradoria de Justiça Cível, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, tendo em vista o que consta no Processo 14558/2023, com parcelas fixadas no valor total de R\$ 41.650,92 (Quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminadas:

- I - Subsídio no valor de R\$ 37.589,96 (trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos);
 - II - Adicional por Tempo de Serviço (ATS) no valor de R\$ 4.060,96 (quatro mil, sessenta reais e noventa e seis centavos).
- Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

assinado eletronicamente em 29/08/2023 às 09:11 h (*)
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/08/2023. Publicação: 30/08/2023. Nº 162/2023.

ISSN 2764-8060

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATO-GAB/PGJ – 2802023 (relativo ao Processo 145392022)
Código de validação: 32FDDB4169

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Exonerar o servidor JADIEL FERNANDES FRANÇA, Analista Ministerial Área Contábil, Matrícula nº 1064179, do cargo, em comissão, de ASSESSOR-CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA DA ADMINISTRAÇÃO /SÍMBOLO CC-08, lotado na Assessoria Técnica da Administração, devendo ser assim considerado a partir de 01 de setembro de 2023, tendo em vista o que consta o processo n.º 14539/2022.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

assinado eletronicamente em 29/08/2023 às 13:37 h (*)
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Assessoria Especial

PORTARIA

PORTARIA-AEI - 422023

Código de validação: E84C24A305
PORTARIA Nº. 42/2023

O Promotor de Justiça Carlos Henrique Brasil Teles de Menezes, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos termos da Portaria GAB/PGJ nº. 67802022, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato nº. 034188-750/2023 em Procedimento Investigatório Criminal- PIC, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações, com espeque no art. 7º, da Resolução CNMP nº. 174/2017, no art. 3º, da Resolução CNMP nº. 181/2017, combinado com o art. 4º, §4º, do Ato Regulamentar Conjunto nº. 05/2014 – GPGJ/CGMP, instaurado para apurar a ocorrência de irregularidades na execução de contrato para manutenção preventiva em prédios públicos envolvendo o município de São Francisco do Maranhão e a empresa PANORAMA Empreendimentos.

Em consequência disso, adotem-se as seguintes providências:

- I. AUTUE-SE a conversão no sistema SIMP/MPMA, com a juntada da respectiva portaria;
- II. REMETA-SE cópia da portaria à Coordenação de Documentação e Biblioteca desta Procuradoria Geral de Justiça para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público;
- III. OBEDEÇA-SE ao prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão deste Procedimento Investigatório Criminal, consoante estabelecido no art. 13, da Resolução CNMP nº. 181/2017;
- IV. JUNTE-SE a Portaria de Delegação GABPGJ nº. 67802022, de 27.07.2022.

Cumpra-se.

São Luís, 29 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente em 29/08/2023 às 11:41 h (*)
CARLOS HENRIQUE BRASIL TELES DE MENEZES
PROMOTOR DE JUSTIÇA
ASSESSOR DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Comissão Permanente de Licitação

AVISOS DE LICITAÇÃO

Aviso de Adiamento de Licitação

Pregão Eletrônico nº 38/2023

Processo Administrativo nº 6553/2023



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/08/2023. Publicação: 30/08/2023. Nº 162/2023.

ISSN 2764-8060

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de asseio, limpeza, conservação e higienização, copeiragem, recepcionista, encarregado, auxiliar de apoio administrativo, garçom e auxiliar em saúde bucal, compreendendo mão de obra, materiais, utensílios e equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Abertura: 14/09/2023, às 9h (nove horas) - horário de Brasília - DF; Local: Site do Portal de Compras do Governo Federal: www.compras.gov.br. Informações: Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís-MA. CEP: 65076-820; E-mail: licitacoes@mpma.mp.br; Fones: (98) 3219-1645 e 3219-1766. São Luís-MA, 29 de agosto de 2023.

JOSÉ LINDSTRON PACHECO
Pregoeiro Oficial - CPL
PGJ-MA

Aviso de Reabertura de Licitação
Pregão Eletrônico nº 46/2023
Processo Administrativo nº 3169/2023

Objeto: Registro de preços para o eventual aquisição material de consumo (lixeiras, papel toalha, papel higiênico 250m, copo plástico para água, porta copo, plástico bolha, barbante, álcool em gel 5l, café, cápsulas de café, dispensador de sabonete líquido, dispensador para papel higiênico, dispensador para papel toalha, sabonete líquido, detergente líquido, esponja dupla face, açúcar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Reabertura: 14/09/2023, às 10h (onze horas) - horário de Brasília - DF; Local: Site do Portal de Compras do Governo Federal: www.compras.gov.br. Informações: Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís-MA. CEP: 65076-820; E-mail: licitacoes@mpma.mp.br; Fones: (98) 3219-1645 e 3219-1766. São Luís-MA, 29 de agosto de 2023.

JOSÉ LINDSTRON PACHECO
Agente de Contratação - CPL
PGJ-MA

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2023

PROCESSO Nº 9797/2023. OBJETO: Aquisição de 05 (cinco) veículos automotores terrestres, tipo Caminhonete Pick-up, zero-quilômetro, marca Toyota, modelo HILUX SRV, tração: 4x4, Cabine Dupla, Diesel, Potência 180, para atender as necessidades desta Procuradoria-Geral de Justiça, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Contrato oriundo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 0098/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 58/2022 do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, constantes do Processo Administrativo nº 9797/2023. DATA DA ASSINATURA: 25/08/2023. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 25/08/2023 e término em 24/08/2024. VALOR GLOBAL: R\$ 1.374.000,00 (um milhão, trezentos e setenta e quatro mil reais). NOTA DE EMPENHO: nº 2023NE000149, datada de 18/08/2023. Natureza da Despesa: 4.4.90.52.52 – Veículos de Tração Mecânica. AÇÃO: 3038 Construção, Reforma e Aparelhamento de Unidades do Ministério Público. SUBAÇÃO: 156 Construção, Reforma e Aparelhamento de Unidades do Ministério Público no Estado do Maranhão (INVESTFEMPE). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93, Edital PE nº 58/2022 - TJMA, Termo de Referência e a Proposta de Preços da CONTRATADA. CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, representada por seu Diretor-Geral JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES. CONTRATADA: TOYOTA DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 59.104.760/0001-91, representada pelo Sr. NELSON RESCALLI JUNIOR. São Luís (MA), 29 de agosto de 2023.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/08/2023. Publicação: 30/08/2023. Nº 162/2023.

ISSN 2764-8060

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

AÇAILÂNDIA

MANIF-MIN-2ºPJEACD - 42023

Código de validação: 34634CEE9C

REF. N.F. - 2ª PJEACD (SIMP 000754-255/2023)

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio de sua 2ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Açailândia/MA, doravante denominado COMPROMITENTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, II da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 13/1991, e o MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, representado nas figuras de seu Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo e Secretário Municipal de Meio Ambiente,

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em especial, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF);

CONSIDERANDO que o direito à infraestrutura adequada nas vias públicas é um princípio fundamental do Estado de Direito, uma vez que a garantia de um acesso seguro e eficiente aos serviços e atividades urbanas é um fator determinante para a promoção da igualdade e do bem-estarsocial;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CRFB/1988, art. 129, I e II);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar no resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade, da publicidade, da eficiência e, ainda, da probidade administrativa;

CONSIDERANDO o recebimento, nesta Promotoria de Justiça, de denúncias relatando a grave situação da Rua Paraná, localizada no bairro Jardim Glória (Conhecida como Vila Sucuri), em Açailândia/MA, que coloca em risco a segurança da população local;

CONSIDERANDO ainda os registros fotográficos da Rua Paraná, os quais demonstram um quadro de precária infraestrutura;

CONSIDERANDO que a não realização de obras pelo Poder Público pode ensejar a responsabilização cível e até criminal de quem lhe der causa;

CONSIDERANDO que a solução extrajudicial da demanda afigura-se, neste momento, como a forma mais célere e mais adequada para a resolução da celeuma em questão;

CELEBRAM o COMPROMITENTE e o COMPROMISSÁRIOS o presente Termo de Ajustamento de Conduta, com eficácia de título executivo extrajudicial, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Comprometem-se os compromissários a concluir, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, as obras emergenciais para solucionar a situação de perigo que os moradores da Rua Paraná estão correndo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas obras emergenciais serão feitos serviços de aterro com Rip Rap e a compactação com rolo compactador para deixar o logradouro trafegável e em condições de passar o período chuvoso de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – Comprometem-se os compromissários a concluir, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, as obras definitivas no que se refere a pavimentação, drenagem e qualquer outra medida que se mostre necessária para o completo restabelecimento da via em perfeitas condições de tráfego e segurança para os moradores locais;

CLÁUSULA TERCEIRA – Comprometem-se os compromissários a enviar equipe da Defesa Civil para informar a população que mora na referida rua sobre o perigo de continuar vivendoneo local, assim como durante a execução da obra emergencial, oferecendo-lhes aluguel social para o período em que existir o perigo para a integridade física de quem ali se estabelecer.

CLÁUSULA QUARTA – O descumprimento do disposto na Cláusula Primeira, Segunda e Terceira do presente compromisso sujeitará os Secretários Municipais, ora representantes do COMPROMISSÁRIO, ao pagamento da multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), reversíveis ao FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DIFUSOS (FEPDD), instituído no âmbito da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular (Sedihpop), no sentido de converter toda e qualquer multa/astreintes para o FEPDD (Banco do Brasil, Ag. 3846-6, CC 8314 - 8, CNPJ: 09.556.140/0001-15), nos termos dos artigos 5º, parágrafo 6º, e 13 da Lei 7.347/85, dobrada a cada período de três meses de permanência da situação irregular, respondendo solidariamente o gestor público que der causa ao seu descumprimento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa será atualizado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e, na ausência do INPC, a atualização monetária será efetuada com base no índice de correção das dívidas trabalhistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não pagamento da multa implica sua cobrança pelo Ministério Público, com correção monetária e juros legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas não são substitutivas das obrigações pactuadas, as quais remanesçam à aplicação destas.

CLÁUSULA QUINTA - O presente termo de compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, devendo as obrigações ora assumidas serem cumpridas nos prazos fixados e terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º da Lei

6



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/08/2023. Publicação: 30/08/2023. Nº 162/2023.

ISSN 2764-8060

7.347/85 e art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, valendo por tempo indeterminado e, em caso de descumprimento, será executado perante a Justiça Estadual;

CLÁUSULA SEXTA – O Ministério Público poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações, ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar este Termo de Ajustamento de Conduta, determinando outras providências que se fizerem necessárias, inclusive o desarquivamento do Procedimento que lhe deu origem, a fim de que seja dado seguimento às apurações dos novos fatos e/ou sejam demandados os eventuais responsáveis.
Açailândia/MA, data do sistema.

RENAN RODRIGUES SORVOS
Procurador-Geral do Município de Açailândia
Compromissário

ADRIANO OLIVEIRA DE SOUSA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
Compromissário

CLAUDENIR DOS SANTOS VIEGAS
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Compromissário

LUCAS ALVES MOURA
Vereador do município de Açailândia
Testemunha

CLAYTON VVIANA DA CONCEIÇÃO
Coordenador Civil
Testemunha

PAULO MARIANO MOREIRA RODRIGUES
Engenheiro Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente
Testemunha

assinado eletronicamente em 09/03/2023 às 15:53 h (*)

DENYS LIMA RÊGO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-2ªPJEACD - 402023

Código de validação: 3910176AC1

OBJETO: Instaurar Procedimento Administrativo objetivando acompanhar o regular trâmite e pagamento das contribuições dos servidores e patronais dos municípios de São Francisco do Brejão e Cidelândia.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Açailândia,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, CF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei n.º 8.625/1993, e art. 26, inciso V, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual n.º 13/1991; CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força ainda das disposições da Lei n.º 7.347/1985;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/08/2023. Publicação: 30/08/2023. N° 162/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que, de acordo com art. 4º, §§3º e 7º, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP, a Notícia de Fato deve ser convertida em outro procedimento investigatório quando encerrado o prazo inicial de 30 (trinta) dias, passível de prorrogação fundamentada por até 90 (noventa) dias, sem que tenham sido concluídas as investigações;

CONSIDERANDO que os arts. 3º, inciso V e 5º, inciso IV, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 03/2014-GPGJ/CGMP, estabelecem o Procedimento Administrativo (strictu sensu) como a modalidade de procedimento investigatório destinado ao embasamento de outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil;

CONSIDERANDO, por fim, que a Notícia de Fato SIMP n.º 002381-255/2023, iniciada em 11/07/2023, já teve seu prazo expirado, bem como que é evidente a necessidade de adoção de outras providências complementares para resolução regular do caso, nos termos do último despacho proferido, visando, caso necessário, posterior adoção de medidas judiciais/extrajudiciais ou arquivamento;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO OBJETIVANDO ACOMPANHAR O REGULAR TRÂMITE E PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES E PATRONAIS DOS MUNICÍPIOS DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO E CIDELÂNDIA, adotando-se as seguintes providências:

- a) Reautuem-se os autos, à vista da presente Portaria, com registro via SIMP;
- b) A fim de ser observado o art. 8º do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP, realize-se o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão após o seu transcurso;
- c) Publique-se esta Portaria no Salão de Entrada das Promotorias de Justiça da Comarca de Açailândia, encaminhando-se, ainda, cópia digital, em formato .pdf e .doc, à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça (diarioeletronico@mpma.mp.br) para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Estadual;
- d) Após, Requisite-se as informações omitidas com o prazo de 10 dias à Prefeita de SF do Brejão, Prefeito de Cidelândia e Gerente ou gestor do INSS de Açailândia.

DESIGNO, para secretariar os trabalhos, o Assessor desta Promotoria de Justiça, devendo este honrar o compromisso que o seu cargo exige.

CUMPRA-SE.

Açailândia (MA), data do sistema.

assinado eletronicamente em 28/08/2023 às 12:32 h (*)

DENYS LIMA RÊGO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

BACABAL

PORTARIA-2ªPJCRIMBAC - 102023

Código de validação: 12AEB24C90

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Representante Legal infrafirmada, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal n.º 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014,

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a NOTÍCIA DE FATO n.º 003035-257/2022 visa apurar as possíveis causas da morte do interno WISNEYS NERIS RODRIGUES na UPR- Bacabal;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato, instaurada em 16/10/2022, ainda requer providências para apuração do noticiado, conforme disposto no art. 7º da Resolução CNMP n.º 1742017 e, portanto, já extrapolado o correspondente prazo de tramitação, conforme disposto no art. 3º da mesma Resolução;

RESOLVO converter o feito em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (strictu sensu) (art. 11, § 3º, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014 – GCPGJ/CGMP), providenciando-se nele as seguintes diligências:

Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP e encaminhe-se cópia da portaria para publicação.

Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 23/08/2023 às 15:44 h (*)

LAURA AMÉLIA BARBOSA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA-2ªPJCRIMBAC - 112023

Código de validação: FBB8F56EDB

8



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/08/2023. Publicação: 30/08/2023. Nº 162/2023.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Representante Legal infrafirmada, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014;

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a NOTÍCIA DE FATO nº 003234-257/2022 visa apurar a denúncia de FERNANDA DA CONCEIÇÃO MAIA quanto a demora no oferecimento de tratamento médico pela direção da Unidade Prisional de Bacabal/MA, ao seu companheiro, o apenado RIVELINO PEREIRA DA SILVA;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato, instaurada em 16/12/2022, ainda requer providências para apuração do fato, conforme disposto no art. 7º da Resolução CNMP nº 1742017 e, portanto, já extrapolado o correspondente prazo de tramitação, conforme disposto no art. 3º da mesma Resolução;

RESOLVO converter o feito em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu) (art. 11, § 3º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GCPGJ/CGMP), providenciando-se nele as seguintes diligências:

Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP e encaminhe-se cópia da portaria para publicação. Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 23/08/2023 às 15:51 h (*)

LAURA AMÉLIA BARBOSA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA-2ªPJCRIMBAC - 122023

Código de validação: 931DD34BC0

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Representante Legal infrafirmada, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a NOTÍCIA DE FATO nº 003613-257/2022 visa averiguar a notícia veiculada pela imprensa local de que, em 05 de dezembro de 2022, por volta das 19:00 horas, o Delegado de Polícia Civil DANIEL IGOR NINA MOURA, aparentando descontrolado e portando uma arma de fogo, proferiu ameaças de morte em desfavor do advogado BISMARCK MORAES SALAZAR, bem como intimidou populares que se encontravam nas dependências de uma loja de conveniências situada no posto de combustíveis “Ana Terra 5”;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato, instaurada em 16/10/2022, ainda requer providências para apuração do fato, conforme disposto no art. 7º da Resolução CNMP nº 1742017 e, portanto, já extrapolado o correspondente prazo de tramitação, conforme disposto no art. 3º da mesma Resolução;

CONSIDERANDO já haver despacho de conversão da notícia de fato, alhures referenciada, em Procedimento Administrativo Estricto Sensu;

RESOLVO instaurar, sob minha presidência, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU - PASS - nos termos do art. 3º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, e art. 8º, IV da Resolução 174/2017 do CNMP, objetivando a tomadas de providências quanto ao acima mencionado.

Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP e encaminhe-se cópia da portaria para publicação. Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 23/08/2023 às 16:00 h (*)

LAURA AMÉLIA BARBOSA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA-2ªPJCRIMBAC - 132023

Código de validação: 01728706B4



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/08/2023. Publicação: 30/08/2023. Nº 162/2023.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Representante Legal infrafirmada, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a NOTÍCIA DE FATO nº 003657-257/2022 visa apurar a informação prestada pela Sra. Nielza Ericeira de Brito e sua filha Adriana Ericeira de Brito, de que Adenilson Ericeira de Brito, CPF 006.324.853-02, teria sido assassinado em 13 de setembro de 2022, por volta das 07h00, no bairro da Trizidela, em Bacabal/MA, e que, até àquela data, o principal suspeito, Cássio da Silva Ferreira, CPF 626.489.863-59, ainda se encontrava foragido, havendo mandado de prisão expedido contra o mesmo pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Bacabal;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato, instaurada em 16/10/2022, ainda requer providências para apuração do fato, conforme disposto no art. 7º da Resolução CNMP nº 1742017 e, portanto, já extrapolado o correspondente prazo de tramitação, conforme disposto no art. 3º da mesma Resolução;

CONSIDERANDO já haver despacho de conversão da notícia de fato, alhures referenciada, em Procedimento Administrativo Stricto Sensu;

RESOLVO instaurar, sob minha presidência, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU - PASS - nos termos do art. 3º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, e art. 8º, IV da Resolução 174/2017 do CNMP, objetivando a tomadas de providências quanto ao acima mencionado.

Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP e encaminhe-se cópia da portaria para publicação. Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 23/08/2023 às 16:05 h (*)

LAURA AMÉLIA BARBOSA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA-2ªPJCRIMBAC - 142023

Código de validação: B8492316B6

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Representante Legal infrafirmada, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a NOTÍCIA DE FATO nº 003068-257/2022 instaurada a partir do recebimento de ata da audiência de instrução e julgamento do Processo nº 804658-74.2021.8.10.0024, encaminhada pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Bacabal, tendo como objeto apurar a denúncia de suposta agressão sofrida em 21 de junho de 2022, pelo preso de justiça JAILTON DA SILVA BORGES dentro da Unidade Prisional de Ressocialização desta cidade, praticada pelo ex-Diretor CARLOS ANTÔNIO VALE e pelo Agente de Segurança LEO JAIME;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato, instaurada em 08/11/2022, ainda requer providências para apuração do fato, conforme disposto no art. 7º da Resolução CNMP nº 1742017 e, portanto, já extrapolado o correspondente prazo de tramitação, conforme disposto no art. 3º da mesma Resolução;

RESOLVO converter o feito em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu) (art. 11, § 3º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GCPGJ/CGMP), providenciando-se nele as seguintes diligências:

Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP e encaminhe-se cópia da portaria para publicação. Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 23/08/2023 às 16:10 h (*)

LAURA AMÉLIA BARBOSA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

BARRA DO CORDA

PORTARIA-2ªPJBCO - 202023

Código de validação: 64D33E5DB0



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/08/2023. Publicação: 30/08/2023. Nº 162/2023.

ISSN 2764-8060

PORTARIA

OBJETO: Instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar o fornecimento de alimentação escolar e seu acondicionamento nas escolas da rede municipal de Barra do Corda-MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.º 8.625/93), e nos termos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, aos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público, por determinação constitucional, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se insere o direito à educação em plena igualdade para todos, cumprindo zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (arts. 5º, caput, 6º, 127, 129, inciso II, e 205 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 64/2010, acrescentou ao rol dos direitos sociais, elencados no art. 62 da Constituição Federal, o direito à alimentação;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 208, inciso VII, da Constituição Federal que estabelece que "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde";

CONSIDERANDO que os recursos consignados no orçamento da União, destinados a programas de alimentação escolar em estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental, serão repassados, em parcelas mensais, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, conforme descrito no primeiro artigo da Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994;

CONSIDERANDO que os alimentos destinados a alimentação escolar devem estar acondicionados em local seco, ventilado, protegidos do calor excessivo e da umidade, de preferência em locais perto da cozinha e longe dos sanitários;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituição, de acordo com o artigo 8º incisos I, II e IV, da Resolução nº 174/2017;

CONSIDERANDO que é condição essencial ao aprendizado o fornecimento adequado de merenda para os alunos matriculados na rede pública de ensino;

RESOLVE, instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar o fornecimento de alimentação escolar e seu acondicionamento nas escolas da rede municipal de Barra do Corda-MA.

DESIGNAR, Allan de Sousa Araújo, Agente Administrativo, Mat. 1072973, mediante compromisso, para secretariar o Procedimento, podendo, de acordo com a necessidade, ser substituído por outros servidores deste órgão de execução, que deverá tomar as providências de praxe. Desse modo, DETERMINO:

1- que se proceda à autuação do procedimento e ao seu registro no SIMP e à publicação da portaria instauradora no Diário Eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça (Lei nº 10.399, de 29 de dezembro de 2015) e no átrio das Promotorias de Justiça;

2- que se requisite licitações, contratos e chamamentos públicos da agricultura familiar para fornecimento da merenda escolar, ao setor competente, referente ao ano de 2023 no município de Barra do Corda.

3- que solicite a Secretaria de Educação local para que informe os parâmetros utilizados pelas escolas da rede, referente ao acondicionamento da merenda escolar nas despensas locais bem como sua infraestrutura de ventilação, proteção contra a umidade e ao calor excessivo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Barra do Corda(MA), na data da assinatura digital.

assinado eletronicamente em 29/08/2023 às 10:54 h (*)

GUARACY MARTINS FIGUEIREDO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

GRAJAÚ

PORTARIA-1ªPJGRA - 282023

Código de validação: C884F29B43

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU SIMP: 001933-282/2022.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça Dr. FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA MILHOMEM, titular da 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Grajaú, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014;

11



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/08/2023. Publicação: 30/08/2023. Nº 162/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 - CNMP, estabelece o Procedimento Administrativo (stricto sensu) como a modalidade de procedimento destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO os fatos trazidos no procedimento SIMP nº 001933-282/2022, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a necessidade de acompanhamentos dos fatos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU nº 28/2023, com vistas a acompanhar os fatos trazidos no procedimento SIMP nº 001933-282/2022, promovendo a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências.

Para tanto, determino as seguintes providências:

- I. Autue-se o feito no SIMP em classificação própria (PASS) ;
- II. Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste Órgão Ministerial;
- III. Encaminhe-se cópia desta portaria à Biblioteca da Procuradora-Geral de Justiça, para fins de publicação;

Efetivadas estas providências preliminares, que os autos voltem conclusos ao Gabinete desta Promotoria de Justiça. Grajaú, data e assinatura do sistema.

assinado eletronicamente em 28/08/2023 às 13:34 h (*)
FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA MILHOMEM
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PAULO RAMOS

PORTARIA-PJPRS - 232023

Código de validação: 67F9654F37

PORTARIA

Ref. Procedimento Extrajudicial SIMP nº 000565-066/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça respondendo pela Promotoria de Justiça de Paulo Ramos/MA, no uso das atribuições previstas na Lei nº 8.625/93, artigo 27 e na Lei Complementar Estadual nº 13/91, artigo 26, IV, e no exercício de sua função institucional da defesa dos preceitos abrigados nas Constituições Federal e Estadual;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, art. 127, caput);

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública;

CONSIDERANDO que a Constituição da República em seu artigo 1º, inciso III, preconiza como fundamento desta República a dignidade do ser humano;

CONSIDERANDO que é imperativo determinar diligências e requisições ministeriais para verificação de justa causa de Ações Cíveis e Penais;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato tramitará no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, nos casos em que sejam necessários diligências preliminares para investigação dos fatos e formação de juízo de valor (art. 3º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, assim como art. 4º, caput, c/c §1º, I, Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP);

CONSIDERANDO que, ultrapassado o prazo de tramitação da presente Notícia de Fato, verificou-se a necessidade de dar continuidade à investigação dos fatos relatados;

Resolvo converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com fulcro no art 7º da Resolução nº 174/2017, tendo por objeto acompanhar providências quanto a criação irregular de suínos no Povoado Genipapo, zona rural de Marajá do Sena.

Diante de todo o exposto, determino, inicialmente, que:

- I. Proceda-se ao registro e à autuação da presente Portaria nos sistemas de informação SIMP, adotado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, vinculado a esta Promotoria de Justiça.
- II. Remeta-se cópia desta Portaria para a Coordenação de Biblioteca e Documentação desta Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público – DEMP-MA, por meio de um dos endereços de e-mails indicados no Ofício-Circular nº 04/2015-CSMP (biblioteca@mpma.mp.br ou biblio.pgj.ma@gmail.com), procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio;
- III. Cumpra-se em sua integralidade o determinado no ID. 17241423.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/08/2023. Publicação: 30/08/2023. Nº 162/2023.

ISSN 2764-8060

IV. O presente servirá de INSTRUMENTO para fins de intimações, notificações, etc., devendo tudo, ao final, ser certificado.
V. Tomadas estas providências iniciais, e, transcorridos os prazos assinalados para respostas, que os autos voltem conclusos para o exame devido.
Cumpra-se.
Expeça-se o necessário.
Paulo Ramos/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 08/08/2023 às 14:10 h (*)
CRYSTIAN GONZALEZ BOUCINHAS
PROMOTOR DE JUSTIÇA RESPONDENDO

ROSÁRIO

PORTARIA-1ªPJROS - 102023

Código de validação: 51604BCF67

PORTARIA-1ªPJROS - 102023

SIMP Nº. 001098-260/2023.

OBJETO: Converter Procedimento Preparatório em Inquérito Civil

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça subscritor(a), no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo nas disposições contidas nos artigos 3º, incisos I e III, 30, inciso III, 127, caput, 129, inciso III, 140, §1º e 150, inciso II, da Constituição Federal e artigo 25, inciso IV, da Lei n. 8.625/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, na forma dos arts. 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República (CR); art. 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei nº 8.625/93, e do art. 26, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 13/91;

Considerando a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à Defesa do Patrimônio Público, por força do art. 129, III, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 7.347/85;

Considerando que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência e a impessoalidade;

Considerando que deve o Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo medidas necessárias à sua garantia.

Considerando que compete ao MINISTÉRIO PÚBLICO instaurar Procedimento Preparatório para a proteção do patrimônio público, social e, ainda, de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição da República).

Considerando que no presente procedimento foi possível reunir mais elementos que apontam para enriquecimento do prefeito municipal José Nilton Pinheiro Calvet Filho, bem como de seus irmãos Lícia do Rosário Carvalho Calvet e Jonathas Carvalho Calvet após terem assumido os cargos que ocupam e em desproporção a estes;

Considerando que a lei nº 8429/92 estabelece que: 'Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente VII - adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, de cargo, de emprego ou de função pública, e em razão deles, bens de qualquer natureza, decorrentes dos atos descritos no caput deste artigo, cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público, assegurada a demonstração pelo agente da licitude da origem dessa evolução'; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

Considerando a necessidade de mais algumas diligências e que o prazo previsto no art. 2º§ 6º da resolução nº23/2007 do CNMP já se aproxima;

Considerando que a resolução nº23/2007 do CNMP prevê no art. 2º, § 7º, que o Ministério Público, poderá converter o procedimento preparatório em inquérito civil

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de apurar possível enriquecimento sem causa dos agentes públicos José Nilton Calvet Filho, prefeito municipal de Rosário, Lícia do Rosário Carvalho Calvet, Secretária de Educação de Rosário e Jonathas Carvalho Calvet, Assessor Chefe de Assunsto Institucionais de Rosário, determinando, para tanto, a realização das seguintes diligências:

Fica designado como secretário(a) do feito o servidor Luís Carlos Ataíde Passos, Técnico Ministerial, Matrícula n.º 1071573, sem necessidade de lavratura de termo de compromisso, face a natureza do cargo que ocupa;

Determina-se, de logo, a adoção das seguintes diligências:

1. Ofício de comunicação ao Conselho Superior;
2. Publicações de praxe.

A seguir, voltem-me conclusos para diligências possivelmente sigilosas.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/08/2023. Publicação: 30/08/2023. Nº 162/2023.

ISSN 2764-8060

Rosário, data do sistema.

assinado eletronicamente em 28/08/2023 às 10:49 h (*)
MARIA CRISTINA LIMA LOBATO MURILLO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

PORTARIA-1ªPJCSJR - 342023

Código de validação: 91FAC6A442

PORTARIA Nº 34/2023 – 1ª PJCSJR.

Registro SIMP: 002578-506/2023

OBJETO: Apurar/acompanhar a situação do Município de São José de Ribamar/MA, quanto à estruturação e fortalecimento da advocacia pública municipal com criação de cargo (s), mediante lei, e preenchimento, via concurso público (art. 37, II, CF), dentre outras questões.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça, SILVIA MENEZES DE MIRANDA, infra firmado, respondendo pela 1ª Promotoria de Justiça de São José de Ribamar, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1.º da Lei Federal nº. 7.347/85, art. 25, IV, 'a' da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 26, V, 'a' da Lei Complementar Estadual nº 013/91, e:

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, publicidade e a eficiência, expressamente elencados no artigo 37, caput, da CF/88;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos artigos 127, caput, da Constituição da República (CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição da República determina, no art. 129, III, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, bem como de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que em matéria de acesso ao serviço público, a regra constitucional (art. 37, II) é o ingresso nas carreiras públicas por concurso público de provas ou de provas e títulos e que as demais hipóteses de provimento são exceções a essa regra e devem sempre ser interpretadas restritivamente;

CONSIDERANDO que o ingresso na carreira da Advocacia Pública da União e Procuradorias dos Estados deve se dar por meio de concurso público, como exigem os artigos 131 e 132 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Maranhão disciplina, em seu artigo 103, que “a Procuradoria Geral do Estado, com quadro próprio de pessoal, é a instituição que representa o Estado judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da Lei Orgânica que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e o assessoramento jurídico do Poder Executivo. [...]” e que o ingresso na classe inicial da carreira de Procurador far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, consoante o parágrafo segundo do referido dispositivo;

CONSIDERANDO que o art. 37, V, da CF, dispõe que “os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira, nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento”;

CONSIDERANDO que o STF entende ser inconstitucional norma que autoriza o desempenho das atribuições de assessoramento jurídico estadual, no âmbito do Poder Executivo (ADI 4.261);

CONSIDERANDO que no STF, em decisão plenária, no RE 663696/MG, de 28/02/2019, foi assentado que os procuradores municipais integram as cognominadas funções essenciais à justiça, processado sob regime de repercussão geral, no qual foi fixada a Tese 510:

“A expressão “Procuradores”, contida na parte final do inciso XI do art. 37 da Constituição da República, compreende os Procuradores Municipais, uma vez que estes se inserem nas funções essenciais à justiça, estando, portanto, submetidos ao teto de noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do STF”.

CONSIDERANDO que o STF, no RE 1041210 RG/SP, de 27/09/2018, em sede de repercussão geral, fixou mais uma importante tese de nº 1010:

“a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir. (PLENÁRIO. RE 1041210 RG / SP. STF. 27/09/2018)

CONSIDERANDO que, independentemente dos arts. 131 e 132 da CF, que tratam da obrigatoriedade da instituição das procuradorias estaduais e federais (como órgãos estruturados em carreiras), não terem sido considerados, a princípio, de reprodução obrigatória para os municípios, fundamentando-se no poder de auto-organização das municipalidades, por outro lado, independentemente dessa institucionalização como órgão (de suma importância para a localidade), os municípios prescindem da criação de cargo (s) de

14



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/08/2023. Publicação: 30/08/2023. Nº 162/2023.

ISSN 2764-8060

advogado (s) público (s), para viabilizarem o exercício destas funções, previstas na Constituição e nas leis infraconstitucionais, cujo preenchimento do (s) respectivo(s) cargo (s) deve (m), obrigatoriamente, ser feita pela regra do art. 37, II, da CF, ou seja, por concurso público de provas e títulos.

CONSIDERANDO que, de acordo com o princípio da simetria, o município, como ente federativo, submete-se ao regramento e aos princípios constitucionais voltadas à Administração Pública em geral (art. 29, CF); nesse sentido, se a União, Estado e Distrito Federal têm suas procuradorias formatadas a partir da regra do concurso público, os municípios devem seguir o mesmo princípio;

CONSIDERANDO que, conforme decisão do Plenário, no Acórdão nº 60/2007 (Processo 238250) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, não existe discricionariedade administrativa do gestor público para nomeação de cargo em comissão nos casos em que as atribuições reais não digam respeito à direção, chefia e assessoramento, como prevê a Constituição Federal (art. 37, V), e que a autorização constitucional para o provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, constitui-se em exceção, que comporta interpretação restrita, não podendo servir tal instituto para burlar a regra constitucional, na substituição de cargos de natureza efetiva da procuradoria municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a criação e estruturação da Advocacia Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a criação/estruturação da advocacia pública nos municípios é um importante passo rumo à institucionalização de um órgão imparcial no controle de legalidade dos atos administrativos, bem como das políticas públicas;

CONSIDERANDO que atribuições ordinárias e permanentes de representação judicial e extrajudicial, de consultoria e de assessoramento jurídico na Administração Pública devem ser realizadas por servidor investido em cargo efetivo devidamente aprovado em concurso público (TCE-MT – Resolução Consulta nº 33/2013 - Processo 27.167-5/20, Sessão de Julgamento 13-12-2013 - Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento extraprocessual utilizado pelo Ministério Público destinado ao acompanhamento e fiscalização de instituições, políticas públicas, fatos de interesses coletivos, termos de ajustamento de conduta, dentre outros, nos termos do que dispõe o art. 5º do Ato Regulamentar nº 05/2014-GPGJ/CGMP e o art. 8º, II da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de São José de Ribamar/MA engloba, entre as suas atribuições, a defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o fim de apurar e acompanhar a criação e estruturação da Procuradoria do Município de São José de Ribamar/Câmara Municipal, com o provimento desse (s) cargo (s) pela via do concurso público.

Como diligências iniciais, determino:

a. A expedição da RECOMENDAÇÃO anexa ao Prefeito do Município de São José de Ribamar/MA e ao Presidente da Câmara Municipal de São José de Ribamar, REQUISITANDO, nos termos do art. 129, VI, da Constituição Federal e art. 26, I, “b”, da Lei nº 8.625/93, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, informações, acompanhadas de documentos comprobatórios, acerca das providências adotadas, em razão do expediente;

b. Que seja oficiado ao Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal de São José de Ribamar, solicitando informações constantes do Questionário do Google Forms, link: <https://forms.gle/gZPXBx6SbaFPT8gP8>;

c. Que seja oficiado ao Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal de São José de Ribamar, solicitando informações sobre a atual estrutura funcional e qual(is) a(s) lei(s) de criação do(s) cargo(s) e/ou contrato(s), e ainda a existência de advogado público ou cargos equivalentes (efetivos, em comissão e/ou de contratações de escritório e/ou advogado) para prestar serviços no Município de São José de Ribamar e na Câmara municipal, acompanhadas de cópia;

d. Que seja registrado no SIMP, em conformidade com o que preconiza a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, seguindo a seguinte taxonomia: “PROJETO CAO-Proad – ESTRUTURAÇÃO E FORTALECIMENTO DA ADVOCACIA PÚBLICA MUNICIPAL”; Área: DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROBIDADE; Classe: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO; Assunto: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > CONCURSO PÚBLICO > CONCURSO PARA SERVIDOR e

e. Que seja publicada esta Portaria no salão de entrada das Promotorias de Justiça, promovendo-se o seu envio diretamente ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca nos seguintes endereços eletrônicos: biblioteca@mpma.mp.br ou [biblio.pgj.ma@gmail.com](mailto: biblio.pgj.ma@gmail.com), para a devida publicação, por meio eletrônico;

DESIGNO, para secretariar os trabalhos a Assessora de Promotor de Justiça YASMIN BRENHA VIEGAS, o Técnico Ministerial JESSE JAMES B. SUATHE e as estagiárias LUCYANE VASCONCELOS SOUSA e AQUILA HAMIRA TRABULSI LOBATO, todos lotados nesta Promotoria de Justiça.

São José de Ribamar/MA, 28 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente em 28/08/2023 às 10:19 h (*)

SILVIA MENEZES DE MIRANDA
PROMOTORA DE JUSTIÇA